

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer CF002/2020 - referente ao Balancete do mês de dezembro de 2019

Considerando-se o balancete e demais demonstrativos financeiros apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência dezembro/2019, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de recursos dos Bancos sob intervenção do BACEN. As compensações financeiras previdenciárias do INSS no mês de dezembro/19 foram na ordem de R\$ 8.293.149,61 a Contribuição Patronal dos Funcionários Ativos e Cedidos totalizou entre todos os entes, exceto Prefeitura, o montante de R\$ 5.270.810,66. O ingresso de parcela concernente à dívida da PMSBC junto ao Instituto ocorreu regularmente, no valor de R\$ 701.464,57. Não ocorreram transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos no mês em referência. Tal fato se deu em virtude da edição da lei nº 6.861, de 5 de dezembro de 2019, a qual deu nova redação ao art.58 da LM nº 6145 de 2011 e definiu novo método para apuração dos valores a serem transferidos pelos órgãos, impactando nos valores das transferências financeiras utilizadas para cobertura das insuficiências financeiras do FFin1. Mensalmente o excedente das rentabilidades apuradas no período, em relação à meta atuarial, será utilizado para cobertura do déficit. Os dados referentes às movimentações financeiras mencionadas são publicados mensalmente, no portal da entidade, e passarão a ser objeto de acompanhamento deste Conselho. As despesas pagas referentes às aposentadorias e pensões totalizaram, no mês em análise, o valor de (319001) R\$ 54.176.430,24 + (319003) 9.950.381,04 = R\$ 64.126.811,28. Foi checado o enquadramento das aplicações financeiras que demonstram regularidade perante a Resolução 3.922. Constatou-se, ainda, a conformidade entre saldos das contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e, desta forma, regulares perante a legislação vigente.

São Bernardo do Campo, em 30 de janeiro de 2020.

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Presidente

DENISE PERASSOLLI
Titular

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

MARCO AURÉLIO SILVEIRA

Suplente